

Recurso interposto em 19 de março de 2020 — IZ/Parlamento**(Processo T-155/20)**

(2020/C 201/40)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* IZ (representantes: T. Bontinck e A. Guillerme, advogados)*Recorrido:* Parlamento Europeu**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

a título principal:

- anular a decisão de despedimento da recorrente de 4 de julho de 2019;
- condenar o Parlamento Europeu no pagamento de uma indemnização de 20 000 euros para reparação dos danos não patrimoniais sofridos;
- condenar o Parlamento Europeu nas despesas;

a título subsidiário:

- declarar a ilegalidade da decisão de dissolução do grupo político ENL;
- em consequência, anular a decisão de despedimento da recorrente de 4 de julho de 2019;
- condenar o Parlamento Europeu no pagamento de uma indemnização de 20 000 euros para reparação dos danos não patrimoniais sofridos;
- condenar o Parlamento Europeu nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca, à título principal, cinco fundamentos de recurso que são iguais ou semelhantes aos invocados no processo T-154/20, IY/Parlamento.

A título subsidiário, a recorrente invoca a ilegalidade da decisão de dissolução do grupo político europeu ENL. Alega que, sendo a decisão de dissolução ilegal, uma vez que padece de um erro manifesto de apreciação e de desvio de poder, a própria decisão de despedimento, exclusivamente fundada nesta dissolução, é, portanto, ilegal e deve ser anulada.

Recurso interposto em 19 de março de 2020 — JA/Parlamento**(Processo T-156/20)**

(2020/C 201/41)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* JA (representantes: T. Bontinck e A. Guillerme, advogados)*Recorrido:* Parlamento Europeu

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

a título principal:

- anular a decisão de despedimento do recorrente de 4 de julho de 2019;
- condenar o Parlamento Europeu no pagamento de uma indemnização de 20 000 euros para reparação dos danos não patrimoniais sofridos;
- condenar o Parlamento Europeu nas despesas;

a título subsidiário:

- declarar a ilegalidade da decisão de dissolução do grupo político EN;
- em consequência, anular a decisão de despedimento do recorrente de 4 de julho de 2019;
- condenar o Parlamento Europeu no pagamento de uma indemnização de 20 000 euros para reparação dos danos não patrimoniais sofridos;
- condenar o Parlamento Europeu nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca, à título principal, cinco fundamentos de recurso iguais ou semelhantes aos invocados no processo T-154/20, IY/Parlamento.

A título subsidiário, o recorrente invoca a ilegalidade da decisão de dissolução do grupo político europeu ENL. Alega que, sendo a decisão de dissolução ilegal, uma vez que padece de um erro manifesto de apreciação e de desvio de poder, a própria decisão de despedimento, exclusivamente fundada nesta dissolução, é, portanto, ilegal e deve ser anulada.

Recurso interposto em 23 de março de 2020 — JB/CEDEFOP

(Processo T-159/20)

(2020/C 201/42)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: JB (representante: avv. V. Christianos)

Recorrido: Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (European Centre for the Development of Vocational Training; a seguir «CEDEFOP»)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão tácita de indeferimento do CEDEFOP de 19 de janeiro de 2020;
- condenar o CEDEFOP a pagar à recorrente o montante total de 442 276,78 euros.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso:

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.